



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 1.174 /2023.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR NA COMERCIALIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DOMÉSTICOS NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a proteção, saúde e o bem-estar na comercialização de cães e gatos domésticos no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - criador: estabelecimento onde cães e gatos domésticos nascem, são reproduzidos ou mantidos em condições de manejo controladas pelo homem;

II - comercialização: a compra e venda, a revenda ou a permuta de cães ou gatos domésticos realizadas habitual e economicamente.

Art. 3º - A proteção, a saúde e o bem-estar de cães e gatos domésticos têm por fundamentos:

I - a proteção à vida das matrizes e seus filhotes;

II - a saúde animal;

III - o meio ambiente em equilíbrio;

IV - a saúde pública;

V - o reconhecimento dos animais domésticos como seres sencientes dotados de natureza biológica e emocional passíveis de sofrimento;

VI - o controle populacional;

VII - o estímulo à adoção responsável e posse responsável.

Art. 4º - Aquele que comercializar habitual e economicamente cães e gatos domésticos deverá:

I - estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil;

II - ter por objeto social a criação ou comercialização de animais domésticos;

III - dispor de alojamento compatível com o tamanho, porte e quantidade de animais, possuindo, no mínimo, a estrutura determinada na legislação vigente;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

IV - não expor os animais em vitrines fechadas ou em condições exploratórias que lhes causem desconforto e estresse;

V - adotar as medidas que visem a manter o ambiente e os animais livres de ectoparasitas;

VI - separar dos outros animais a fêmea prenha, no terço final de sua gestação, e garantir sua permanência junto de seus filhotes pelo período mínimo recomendado por médico veterinário ou norma técnica que estabeleça esse período;

VII - submeter a exames médicos e vacinar todos os animais do plantel, conforme orientação do médico veterinário que os assiste;

VIII - fornecer laudo médico veterinário que ateste a condição de saúde regular dos animais domésticos no ato da comercialização;

IX - ter microchipado, desparasitado e vacinado os animais, dentro do calendário vacinal e de acordo com a indicação do médico veterinário, como condição para a comercialização;

X - manter registro próprio relativo ao plantel, no qual constem os dados referentes a nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes, por no mínimo 5 (cinco) anos.

XI - conferir o número do registro do microchip do animal no ato da entrega e atestar, em declaração simples, tratar-se do animal indicado na nota fiscal ou no instrumento de contrato.

Art. 5º - A comercialização de cães e gatos domésticos por plataformas digitais deverá observar o disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 6º - Os cães e gatos domésticos somente poderão ser comercializados, permutados ou doados por criadores e por estabelecimentos comerciais após, cumulativamente:

I - atingirem a idade mínima de 60 (sessenta) dias;

II- ter decorrido o período mínimo recomendável para o desmame;

III - terem recebido o ciclo completo de vacinação previsto no calendário de vacinas, o que inclui as 3 (três) primeiras doses de vacina espécie-específicas, vacina antirrábica e outras a critério do médico veterinário que assiste o animal.

Art. 7º - O criador ou o estabelecimento comercial de que trata esta lei deverá fornecer ao adquirente do animal:

I - nota fiscal, nos termos da legislação aplicável, e documento contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip;

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e do esquema de vacinação atualizado conforme faixa etária, assinados pelo médico veterinário que assiste o animal;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

III - orientações quanto à saúde e ao bem-estar do animal, incluindo as relativas à vacinação periódica e à esterilização em idade adequada, de acordo com a espécie, raça, porte e sexo. Parágrafo único - É permitido ao criador e aos estabelecimentos comerciais entregarem os animais esterilizados, observadas as recomendações medicoveterinárias específicas relativas à espécie, raça, porte e sexo.

Art. 8º - Os órgãos de fiscalização competentes observarão as disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - Fica instituído o mês de maio como o “Mês da Saúde Animal” no calendário do Estado da Paraíba

Parágrafo único - O Estado poderá promover campanhas educativas de saúde animal e posse responsável.

Art. 10 - Sem prejuízo da responsabilização civil e penal, o descumprimento das disposições desta lei sujeita seus infratores às sanções previstas na Lei federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em seu decreto regulamentador.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em ___ de _____ de 2023.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas para a proteção, saúde e bem-estar de cães e gatos domésticos no Estado da Paraíba, bem como regulamentar a comercialização responsável desses animais. As bases desse projeto incluem a proteção das matrizes e seus filhotes, a promoção da saúde animal, a preservação do meio ambiente, a saúde pública e o reconhecimento dos animais de estimação como seres sencientes. Além disso, o projeto busca controlar a população de animais, promover a adoção responsável e estabelecer diretrizes para criadores e estabelecimentos comerciais que lidam com cães e gatos.

A proteção das matrizes e seus filhotes é uma consideração central deste projeto, garantindo que a reprodução seja feita de maneira responsável e que os animais sejam tratados com dignidade. Isso não apenas beneficia os animais diretamente envolvidos, mas também evita o surgimento de problemas relacionados à superpopulação de cães e gatos.

A promoção da saúde animal é fundamental para prevenir o sofrimento e garantir uma vida saudável para esses animais. O projeto estabelece diretrizes para garantir que os animais recebam atenção veterinária adequada, incluindo a administração de vacinas e medidas de controle de parasitas.

Além disso, o projeto reconhece a importância de manter um meio ambiente equilibrado, evitando a superpopulação de animais que pode ter impactos negativos na biodiversidade e nos ecossistemas locais.

A proteção da saúde pública é uma consideração fundamental, uma vez que a saúde dos animais domésticos também está intrinsecamente ligada à saúde dos seres humanos. Garantir que esses animais estejam livres de doenças e bem cuidados contribui para a proteção da comunidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

Reconhecer os animais domésticos como seres sencientes com capacidade para sentir emoções e sofrimento é uma parte essencial deste projeto, garantindo que eles sejam tratados com compaixão e respeito.

O controle populacional é abordado para evitar a superpopulação e os desafios que isso pode representar, incluindo o sofrimento de animais abandonados.

O projeto também promove a adoção responsável e a posse responsável de animais de estimação, educando os proprietários sobre suas responsabilidades e fornecendo orientações sobre cuidados adequados.

Além disso, a regulamentação da comercialização de cães e gatos é estabelecida, estipulando que os comerciantes devem cumprir critérios específicos, como estar registrados, manter condições adequadas de alojamento e fornecer informações de saúde aos compradores.

A fiscalização dessas disposições será realizada pelos órgãos competentes, e o projeto inclui sanções para o não cumprimento das normas.

Finalmente, o projeto estabelece o "Mês da Saúde Animal" para promover campanhas educativas e conscientização sobre a saúde e o bem-estar dos animais de estimação.

Espera-se que essa legislação contribua para a proteção e o bem-estar dos cães e gatos domésticos na Paraíba, além de promover uma convivência mais harmoniosa entre seres humanos e animais de estimação.